



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PARECER N. *023/2020*
AO PROJETO DE LEI Nº 0292/2020

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0292/2020, proveniente da Mensagem nº 026/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Roberto Cláudio, que “ **ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 10.968, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**”

O projeto de Lei em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

Quanto à legalidade, a proposição encontra amparo no art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:

Art. 83. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[...]

Ressaltamos, ainda, quanto à iniciativa, a perfeita harmonia da matéria em análise com os prismas legais de nossa Lei Orgânica, em especial, o seu art. 46, §1º, inciso II, que dispõe sobre a iniciativa privativa do Prefeito:

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II – **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos, exceto os contidos no art. 34 desta Lei Orgânica;

A matéria em apreço visa alterar a Lei Municipal nº 10.968/2019 - Altera a afetação de Área Verde para Área Institucional, e autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel público ao Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências - adicionando o parágrafo único ao seu artigo 3º para incluir a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E MEIO AMBIENTE

concessão do direito de superfície, no caso de licitação para celebração de contrato na modalidade *built to suit*, ao futuro vencedor do certame; bem como alterando o artigo 4º, que trata do prazo de concessão de uso do Bem Público Municipal, passando de 20 (vinte) anos para 30 (trinta) anos.

Nesse sentido, destacamos que a propositura da matéria se reveste de interesse público, uma vez que a alteração se justifica em pedido formulado pelo próprio Ministério Público do Estado do Ceará, para melhor adequação da concessão de uso do Bem Público à finalidade a que se destina, ou seja, a implantação da nova sede do órgão ministerial.

Este é o relatório.

VOTO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE dezembro DE 2020.

mm
Relator
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

rs
[assinatura]
JOÃO MEYER
F-E-C-I-

[assinatura]
Presidente